Estatuto do Centro Acadêmico Raquel Haddock Lobo

Capítulo I - Da Entidade

Art.1 - O Centro Acadêmico Raquel Haddock Lobo fundado em 23 de março de 1974, sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro é o órgão de representação estudantil do curso de graduação da faculdade de Enfermagem da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O Centro Acadêmico Raquel Haddock Lobo, a seguir denominado de CA, reconhece o Diretório Central dos Estudantes, DCE, e a União Nacional dos Estudantes, UNE como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas sua absoluta autonomia.

Art. 2 - São Princípios do Centro Acadêmico:

a- Total independência e não vinculação a quaisquer entidades de cunho político, partidário ou religioso;

b- Autonomia e liberdade em relação ao Estado e aos órgãos deste;

c- Solidariedade e apoio aos demais componentes do movimento estudantil;

d- Democracia, autonomia e liberdade interna em todas as instâncias de funcionamento;

e- Defesa do ensino público de qualidade como patrimônio da sociedade.

Art. 3 – São Direitos do Centro Acadêmico:

a- Representar os alunos FENF-UERJ junto aos órgãos onde lhes couber participação;

b- Representar os alunos FENF-UERJ em congressos, encontros, conferências e demais fóruns nacionais e internacionais, desde que aprovados em Reunião Ordinária;

c- Filiar-se à entidades do movimento estudantil de grau superior, desde que aprovado em Reunião Ordinária;

d- Eleger seus dirigentes;

e- Estabelecer normas sobre sua organização e funcionamento interno;

f- Dispor sobre a formação, destinação e aplicação do seu patrimônio.

Art. 4 – São Deveres do Centro Acadêmico:

a- Nortear sua ação pelos princípios previstos no Art. 2º deste Estatuto;

b- Propiciar a organização e integração dos alunos da FENF-UERJ;

c- Promover solidariedade dos associados entre si e com os demais segmentos da Universidade, do movimento estudantil e da sociedade civil;

d- Primar pelo aprimoramento das Instituições Democráticas, pela garantia das liberdades individuais e coletivas, pelo espírito dos direitos fundamentais da pessoa humana e à justiça social;

e- Pagar contribuições devidas às entidades a que estiver associado.

Art. 5 – São Objetivos do Centro Acadêmico:

a- Reconhecer, estimular e defender as lutas dos/as estudantes representados/as em defesa de seus legítimos direitos e interesses;

b- Lutar pela garantia da mais ampla representação estudantil nos órgãos colegiados da Universidade;

c- Fortalecer o desenvolvimento acadêmico com base em uma educação crítica para o Curso de Enfermagem da UERJ;

d- Relacionar-se com as entidades de representação profissional da categoria de Enfermagem;

e- Fortalecer as entidades da sociedade civil organizadas e sintonizadas com as reivindicações do Centro Acadêmico Rachel Haddock Lobo;

f- Lutar por uma sociedade livre, justa e democrática;

g- Lutar por uma Universidade crítica, autônoma, justa, socialmente referenciada.

Capítulo II - Dos elementos da entidade

Art. 6 - São elementos do CA:

I - Seu Patrimônio

II - Seus associados

Seção I - Do Patrimônio

Art. 7 - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 8 - A receita da entidade é constituída por auxílios e subvenções, doações e legados, e renda auferida em seus empreendimentos.

Seção II – Dos Associados

Art. 9 - São associados do CA todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Enfermagem ministrado pela UERJ.

Art. 10 - São direitos dos associados:

a- Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto;

b- Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CA;

c- Utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto;

d- Ter acesso aos livros e documentos do CA;

e- Participar de qualquer reunião do Centro Acadêmico ou Assembléia Geral com voz e voto.

Parágrafo Único – Aos alunos do Internato (8º e 9º períodos) não será dado direito de ser votado.

Art. 11 - São deveres dos associados:

a- Cumprir e fazer o estabelecimento no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CA;

b- Lutar pelo fortalecimento da entidade;

c- Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

d- Exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenha sido investido.

Capítulo III - Da organização e do funcionamento da entidade

Art. 12 - São instâncias do CA

I - Assembléia Geral

II – Diretoria

Parágrafo Único – Poderá ser aprovada em Reunião Ordinária a criação e fixação das competências de órgãos temporários para desenvolvimento das atividades específicas.

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 13 - A assembléia geral é instância máxima de deliberação da entidade

Art. 14 - A assembléia geral realiza-se por iniciativa de, no mínimo, 50% mais 1 da diretoria ou por requerimento de 1/10 do número total de associados.

Parágrafo único - Toda assembléia geral será convocada através de edital afixado na sede do CARHL e no recinto da Faculdade com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, o qual mencionará data, horário, local e pauta. A assembléia geral se realiza em duas sessões, diurna e noturna, e delibera com a presença mínima de 1/10 dos associados.

Art. 15 - São atribuições da assembléia geral:

a- Aprovar seu regimento interno;

b- Aprovar reforma do estatuto pelo voto de 2/3 dos presentes;

c- Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;

d- Criar medidas de interesses dos sócios;

e- Deliberar sobre casos omissos no presente estatuto.

Seção II - Da Diretoria

Art. 16 - A diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas das entidades.

Parágrafo Único - A diretoria deliberará validamente se reunir ao menos 3 (três) membros eleitos dos seus, e será eleita anualmente.

Art. 17 - Compete a diretoria:

a- Representar os estudantes do curso de Enfermagem da UERJ;
b- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios;
c- Respeitar e encaminhar as decisões do CA;
d- Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
e- Convocar a assembléia geral;
f- Convocar as eleições para a diretoria do CA;
g- Apresentar relatório de suas atividades ao final do mandato.

Art. 18 - A diretoria é composta por pastas da seguinte forma:

a- Pasta de Coordenação Geral;

b- Pasta de Finanças;

c- Pasta de Secretariado;

d- Pasta de Arquivo e Divulgação;

e- Pasta de Política e Educação;

f- Pasta de Esporte e Eventos;

g- Pasta de DCE e ENEEnf.

Parágrafo 1º – Poderá ser aprovada em Reunião Ordinária a criação ou supressão de pastas pela diretoria.

Parágrafo 2º - Será aprovado em Reunião Ordinária o número de membros de cada pasta de acordo com as demandas e atividades específicas, que poderá ser alterado também em Reunião.

Art. 19 - São responsabilidades específicas:

I- Da pasta de Coordenação Geral:

a- Representar publica e juridicamente a entidade;

b- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulga-lo entre os estudantes;

c- Articular as outras pastas de modo que o trabalho seja complementar e eficiente;

d- Respeitar a autonomia das pastas, podendo, porém sugerir exoneração da função de algum representante que não manter sua respectiva pasta em funcionamento de acordo com as atribuições específicas, uma vez que aprovado por metade mais 1 (um) dos membros presentes em Reunião Ordinária.

e- Designar, ao início das reuniões, 1 (um) presidente da mesa e 1 (um) secretário para que estes encaminhem os trabalhos;

f- Convocar, extraordinariamente, a Assembléia;

g- Instaurar e presidir a Comissão de Relações Externas, formada por membros de outros Centros Acadêmicos de Enfermagem do Brasil a fim de tornar conjuntas e articuladas discussões do Movimento Estudantil e as lutas da classe de Enfermagem.

II - Da pasta de Secretariado:

a- Secretariar as reuniões da diretoria e assembléias;

b- Realizar os procedimentos administrativos necessários pelas atividades do Centro Acadêmico;

c- Possibilitar comunicação entre os membros do Centro Acadêmico;

d- Gerir a biblioteca do Centro Acadêmico.

III - Da pasta de Finanças:

a- Executar o planejamento econômico aprovado pela gestão;

b- Movimentar as contas bancárias da entidade;

c- Apresentar prestação de contas mensal.

IV – Da pasta de Arquivo e Divulgação:

a- Publicar as atividades do CA;

b- Criar mecanismos que garantam que seus associados e a sociedade sejam informados dos assuntos pertinentes, tais como jornais ou informativos;

c- Organizar o *blog* e o mural do Centro Acadêmico;

d- Organizar e Identificar todos os materiais arquivados na sede do Centro Acadêmico;

e- Montar acervo histórico do Centro Acadêmico.

V – Da pasta de Esportes e Eventos:

a- Promover atividades esportivas com caráter de integração e estímulo à saúde física e mental dos associados;

b- Promover eventos culturais de qualquer espécie dentro e fora da Faculdade de Enfermagem da UERJ relacionados e organizados pelo Centro Acadêmico.

VI – Da pasta de DCE e EXECUTIVA:

a- Estabelecer articulação entre o DCE da UERJ e o Centro Acadêmico Raquel Haddock Lobo, tanto como ouvinte como delegado, sendo para este, necessárias as presenças de pelo menos 2 (dois) membros eleitos da gestão;

b- Estabelecer articulação entre a ENEENf (Executiva Nacional dos Estudantes de Enfermagem) e o Centro Acadêmico Raquel Haddock Lobo, tanto como ouvinte como delegado, sendo para este, necessárias as presenças de pelo menos 2 (dois) membros eleitos da gestão;

c- Informar aos demais membros sobre reuniões e/ou encontros realizados com estas entidades.

VII– Da pasta de Educação e Política:

a- Promover atividades educativas de cunho político para a diretoria, associados e comunidade externa;
b- Interar-se dos espaços de discussão de Educação internos e externos, bem como aos membros da diretoria;
c- Realizar formação política dos membros do CA conforme planejamento acordado em Reunião Ordinária.

Capítulo IV – Das Eleições Acadêmicas

Art. 20 – As eleições dos membros do Centro Acadêmico, para mandato de 1 ano, serão realizadas mediante sufrágio universal, direto e secreto sendo válidas se delas participarem o número mínimo de 50%(cinqüenta por centro) mais 1 (um) dos associados.

Parágrafo único - A eleição deverá ser convocada com no mínimo 1 mês de antecedênciaxe

Art. 21 – Será constituída uma Comissão Eleitoral para organizar e acompanhar o processo eleitoral, a fim de garantir a democracia, transparência e a lisura do pleito.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será composta por:

a- 03 (três) membros eleitos em Reunião Ordinária, os quais se tornarão inelegíveis para o processo eleitoral em curso a partir da aceitação deste mandato (2 mesários e 1 presidente)

b- 01 (um) componente de cada chapa, indicado quando da inscrição desta para apuração;

Art. 22 – São Responsabilidades da Comissão Eleitoral:

I – Requerimentos de registro de chapas;

II – Relação dos Associados Eleitores;

III – Expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;

IV- Lista de Votantes das Mesas Coletoras de Votos;

V- Atas dos trabalhos eleitorais de votação e apuração;

VI – Exemplares das Cédulas Únicas de Votação;

VII- Captação da urna para votação e apuração;

VIII – Publicação de requisito das eleições.

Parágrafo primeiro: O prazo para inscrição de chapas é de no máximo até 72 horas antes da realização da eleição;

Parágrafo 2º: As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos e o número de sua matrícula na Faculdade.

Art. 23 - A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, 30 dias após a apuração dos votos.

Parágrafo único: Em situação de excepcionalidade, submetida à Assembléia Geral, a data para posse pode ser postergada.

Capítulo V - Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 24 - O presente estatuto somente poderá reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 2/3 dos associados.

Art. 25 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do CA.

Art. 27 - Não é admitido o voto por procuração em nenhuma instância do Centro Acadêmico.

Art. 28 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral.